MENSAGEM Nº. 177/2025

À Sua Excelência o Senhor
ERIKO SAMUEL XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 30 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade solicitar a autorização para que o Município do Natal possa contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com vistas a viabilizar a implementação do programa "Natal Digital: Cidade Inteligente, Gestão Eficiente".

A aprovação desta medida é de fundamental importância para o futuro de Natal, na medida em que resultará em verdadeiro salto tecnológico e administrativo, essencial para modernizar a gestão pública, otimizar a prestação de serviços, aumentar a transparência e posicionar a cidade como um polo de inovação e eficiência no cenário nacional.

O programa em referência está estruturado em seis eixos estratégicos, com um prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, a partir de janeiro de 2026. Cada eixo aborda uma área crítica da administração pública, com entregas e impactos específicos para o cidadão e a gestão municipal, quais sejam: Governança Digital; Talento Digital e Gestão da Mudança; Infraestrutura de Tecnologia da Informação; Aprimoramento do Atendimento ao Cidadã; Transformação Digital da Gestão Pública – Área Finalística; e Modernização da Gestão Tributária Municipal.

A operação de crédito se justifica pela incapacidade de o Município arcar integralmente com os custos deste projeto de grande envergadura exclusivamente com recursos orçamentários correntes. Contudo, é de se ressaltar que o projeto está alinhado com o Plano Plurianual (PPA) Participativo 2026-2029 e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, evidenciando um planejamento estratégico de médio a longo prazo, assim como com a Lei Federal 14.129/2021 (Lei de Governo Digital), que estabelece princípios e diretrizes para o aumento da eficiência pública.

A transformação digital de Natal terá impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos, pois o aprimoramento dos serviços públicos resultará em maior agilidade, transparência e acessibilidade para a população. A unificação dos portais de serviço, a implementação de plataforma multicanal e a criação de assistente virtual reduzirão a burocracia e o tempo de espera, melhorando a satisfação do cidadão.

Ademais, o projeto "Natal Digital: Cidade inteligente, Gestão eficiente" tem o potencial de fortalecer a economia local, tornando a gestão mais eficiente e atrativa para novos investimentos, por meio da modernização da gestão tributária, e da valorização do potencial turístico e cultural da cidade, que produzirá experiências mais ricas para visitantes e moradores.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e6163ba9b44dd45fba8e814ef731da58&param2=13860342&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 30/10/2025 às 12:07:58
fls. 1831

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4ea8fa04ecf5b07c6cd6f0c4d4481c45&param2=13860645&param3=1410798
Documento assinado em 30/10/2025 às 12:19:39
fls. 1831

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei constitui passo decisivo para modernizar a administração pública, melhorar a qualidade dos serviços, fortalecer a receita municipal e consolidar Natal como uma cidade inteligente, eficiente e preparada para os desafios do século XXI.

Certo da sensibilidade e do compromisso dessa Casa Legislativa com as pautas voltadas às boas práticas de governança e tecnologia para oferecer uma melhor qualidade de vida para as pessoas, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e6163ba9b44dd45fba8e814ef731da58&param2=13860342&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 30/10/2025 às 12:07:58
fls. 1832

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4ea8fa04ecf5b07c6cd6f0c4d4481c45&param2=13860645&param3=1410798
Documento assinado em 30/10/2025 às 12:19:39
fls. 1832

MINUTA PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do produto BNDES FINEM, destinados à modernização da gestão pública, por meio de investimentos em implantação de tecnologia, processos e sistemas, incluindo investimentos no desenvolvimento do Centro Integrado de Operações Urbanas da cidade, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular, como garantia ao BNDES, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o art. 158 e as alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso I do art. 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de outubro de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeit

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e6163ba9b44dd45fba8e814ef731da58&param2=13860342&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 30/10/2025 às 12:07:58
fls. 1833

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4ea8fa04ecf5b07c6cd6f0c4d4481c45&param2=13860645&param3=1410798
Documento assinado em 30/10/2025 às 12:19:39
fls. 1833

NATAL
PREFEITURA

R. Ulisses Caldas, n° 81 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-090, CEP: 59.020-200
CNPJ: 27.150.555/0001-76 E-mail: prefeito@natal.rn.gov.br

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e6163ba9b44dd45fba8e814ef731da58&param2=13860342&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 30/10/2025 às 12:07:58
fls. 1834

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4ea8fa04ecf5b07c6cd6f0c4d4481c45&param2=13860645&param3=1410798
Documento assinado em 30/10/2025 às 12:19:39
fls. 1834